



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ – RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro – CEP 59.210-000

C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

Lei nº 184, de 30 de Julho de 2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter consultivo e orientado e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDRS Compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II- Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua função;
- III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;
- IX- Analisar e aprovar cartas consulta, beneficiários e áreas a serem financiadas pelo Banco da Terra;
- X- Analisar e dar parecer sobre propostas e proponentes de financiamento de crédito rural do grupo B do PRONAF (Micro-crédito).

Art. 3º O CMDRS tem foro e sede no município de São Bento do Trairí/RN.

Art. 4º O Mandato do membros do CMDRS será de 2 anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º Integram o CMDRS:

1. Prefeitura Municipal;
2. EMATER;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Câmara Municipal;
5. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
6. Associação dos Profissionais em costura (Aprocust);
7. Associações de Produtores Rurais.

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural apresenta 90% da população total do município e depende, atualmente, de forte estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Tal medida encontra fundamento no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal, nos Art. 23 e 27 da Constituição Federal, Art. 64 da Constituição Estadual.

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2001.



JOSE WILTON XAVIER
Prefeito Municipal